



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422722

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 2343980-50.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Osasco, em que é agravante PAAULO MARTINIUK FFIILHO, são agravados FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A e EKKO GROUP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 2343980-50.2024.8.26.0000/50000

AGRAVANTE: PAAULO MARTINIUK FFILHO

AGRAVADOS: EKKO GROUP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO

COMARCA: OSASCO

VOTO Nº 10.901

AGRAVO REGIMENTAL. Ação de nunciação de obra nova cumulada com indenizatória por dano moral e material. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pela parte autora. AGRAVO apresentado pela parte requerente. EXAME: Não conhecimento. Inadequação da via eleita. Impossibilidade de interposição de agravo regimental (agravo interno) contra decisão colegiada. Erro grosseiro. Inaplicabilidade dos princípios da fungibilidade e instrumentalidade das formas. Inteligência dos arts. 1.021 do Código de Processo Civil e 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão mantido. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo regimental apresentado contra o v. Acórdão de fls. 16/21 dos autos principais, que não conheceu do recurso de agravo de instrumento da parte requerente, ora embargante.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que a prova pleiteada é indispensável ao deslinde da controvérsia. (fls. 1/7)

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento em razão da absoluta inadequação da via eleita.

Com efeito, o agravo interno – ou agravo

regimental – é instrumento recursal cabível contra decisão monocrática do relator:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O agravo interno está assim disciplinado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte

Acerca da matéria, este E. Tribunal de Justiça tem firmado entendimento no sentido da inadmissibilidade de interposição de agravo regimental contra decisão colegiada, considerada erro grosseiro, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade:

AGRAVO REGIMENTAL – Insurgência contra acórdão que rejeitou embargos de declaração – Inadequação da via recursal eleita – Agravo interno (regimental) é descabido de decisão de órgão colegiado – Inteligência dos arts. 1021 do CPC e 253 do RITJSP – Precedentes - Inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal – Acórdão mantido – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Regimental Cível 2170283-85.2024.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto

Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/10/2024; Data de Registro: 01/10/2024)

Agravo regimental nº 1001483-88.2022.8.26.0095/50001 – Interposição de acórdão que deu provimento ao recurso do Banco agravado – Inadmissibilidade de interposição de agravo regimental de decisão colegiada – Inteligência do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC – Erro grosseiro – Jurisprudência do STJ e do TJSP – Recurso não conhecido. Agravo regimental nº 1001483-88.2022.8.26.0095/50000 – Interposição reiterada de recursos idênticos pelo agravante – Recurso não conhecido – Preclusão consumativa caracterizada com a interposição do primeiro agravo interno – Aplicação do princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal – Recurso não conhecido. Recursos não conhecidos. (TJSP; Agravo Interno Cível 1001483-88.2022.8.26.0095; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Brotas - 1ª Vara; Data do Julgamento: 03/06/2024; Data de Registro: 03/06/2024)

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do agravo regimental.

Int.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Relatora